



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Bio Anfai Armando para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Bio Anfai Bacar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Abril de 2015. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS
Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 16 de Abril de 2015, foi atribuída à senhora Maria Joaquina Aníbal Aleluia o Certificado Mineiro n.º 7357CM, válido até 6 de Abril de 2017, para extracção de pedra de construção, no distrito Namaacha, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	26° 13' 45.00''	32° 08' 15.00''
2	26° 13' 45.00''	32° 09' 00.00''
3	26° 14' 00.00''	32° 09' 00.00''
4	26° 14' 00.00''	32° 08' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Abril de 2015. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

JLM Exploration – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por deliberação de cinco de Março de dois mil e quinze, a sociedade, JLM Exploration – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100362821, procedeu ao aumento do capital social pela entrada de novos sócios e transformação da sociedade e o pacto social passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, JML Exploration, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, número mil duzentos e noventa e dois, bairro Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração mineira, gás e petróleo incluindo áreas afim.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu

objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e cinco meticais, encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em três quotas, na seguinte proporção:

- Jorge Samuel, titular de uma quota, no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- Gary Craig Holmes, titular de uma quota, no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social.

- c) Manguela Light Moçambique, sociedade Unipessoal, Lda, titular de uma quota, no valor nominal de quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios mas, dependendo do expresse consentimento da sociedade, a divisão cessã e oneração de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) Os direitos de preferência, atribuídos à sociedade, prevalecem sobre os direitos de preferência atribuídos aos sócios.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar, por escrito, em carta registada e, com aviso de recepção, à gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para tomada de decisão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, cabe ao sócio Jorge Samuel.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, oito de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Wang Ye Parque Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100513978, a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Shuhong Xu, soletira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Singapore, e residente em Fujian, portadora do Passaporte n.º G40893590, de vinte e sete de Maio de dois mil e dez, emitido pelas Autoridades de Singapore;

Segundo. Wenqin Chen, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural e residente em Fujian, portadora do Passaporte n.º G37196408, de treze de Outubro de dois mil e nove, emitido pelas Autoridades de Fujian que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Wang Ye Parque Industrial, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Balane 1, Avenida da Revolução, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Estalagem de um parque industrial;
- b) Venda de material de construção;
- c) Uma Fabrica, para:
- d) Fabricar blocos, pavéis e parqueie;
- e) Processamento de farinha de mandioca;
- f) Processamento de casca de coco para carvão;
- g) Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuída:

- a) Shuhong Xu, com uma quota no valor nominal de cento trinta e cinco mil

meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;

- b) Wenqin Chen, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre as sócias.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Wenqin Chen a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pela sócia Wenqin Chen na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, dez de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Teclabs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Alteração da sede social do bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, número trinta e dois, em Maputo para Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e quatro, em Maputo.

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio único António José Alves Laidley, dividiu a sua quota no valor nominal de duzentos e trinta e oito mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cento quarenta e dois mil e oitocentos meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de noventa e cinco mil e duzentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, cedida a favor da senhora Maria Leonor Machado Costa Laidley, entrando esta na sociedade como nova sócia.

Que, em consequência dos actos operados, ficam assim alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Teclabs, Limitada, a sua sede é na cidade de Maputo, Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e quatro, podendo abrir e encerrar quaisquer sucursais ou outras formas de representação social no país, como no estrangeiro, desde que a realização do seu objecto revele tal necessidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e trinta e oito mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cento quarenta e dois mil e oitocentos meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Alves Laidley;
- Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil e duzentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Leonor Machado Costa Laidley.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Risco Azul Indústria, Comércio e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100603543 uma sociedade denominada Risco Azul Indústria, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial e do presente Contrato de sociedade Unipessoal, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas.

Alfredo Aurélio Mutimucuo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100194405C, emitido aos onze de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no quarteirão número quinze A, casa número quinhentos e vinte e dois, bairro da Liberdade, distrito da Matola, Província de Maputo,

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de Risco Azul Indústria, Comércio e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Tem a sua sede na cidade da Matola, bairro de Malhampsuene, quarteirão número, Avenida

das Indústrias, número C sete, podendo por deliberação da assembleia geral ser deslocada para qualquer parte do território nacional e ser representada dentro e fora de Moçambique, por meio de agências ou sucursais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, devendo o início contar a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Exercício de comércio geral a grosso e a retalho de ferramentas, ferragens, maquinaria, equipamentos e acessórios para indústria metalúrgica e metalomecânico, com importação e exportação;
- Indústria transformadora de ferro, aço, alumínio e outros metais em portas, janelas, molduras e outras peças não especificadas;
- Participação no capital social de empresas constituídas e a constituir, mesmo que o objecto seja diferente do seu;
- Prestação de serviços de assessoria nas áreas de gestão de recursos humanos e elaboração de documentos para vários fins;
- Prática de outras actividades permitidas por lei desde que requeridas e devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota, aumento e redução do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, corresponde à cem por cento do capital social e pertencente ao sócio único, Alfredo Aurélio Mutimucuo.

CLÁUSULA SEXTA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observará as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo a este decidir sobre a modalidade e prazo do pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de

capital social. O sócio único poderá fazer suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

Em caso de morte, incapacidade e impedimento do sócio único, a sociedade não se dissolverá, devendo este ser substituído por um dos herdeiros.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

CLÁUSULA NONA

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele serão exercidas pelo sócio único, Alfredo Aurélio Mutimucuo, podendo nomear um procurador para o representar em actos para os quais tenha sido nomeado especificamente;

Dois) A empresa será obrigada, em todos actos, pela assinatura do único sócio e administrador, com poderes bastantes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Em tubo o que for omissos, neste contrato de sociedade, reger-se-á pelas disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso na República de Moçambique.

Maputo, onze de Maio dois e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dinando Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100601346 uma sociedade denominada Dinando Comercial, Limitada, entre:

Primeiro. Fernandes Tomás Lopes, divorciado, natural de Nampula, de nacionalidade Moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282070I, de dezassete de Junho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Sintya Fernandes Lopes, menor de idade, natural de Maputo, onde reside, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100368377N, de dez de Agosto de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, devidamente representada neste acto pelo seu pai Fernandes Tomás Lopes, em virtude do poder parental que lhe assiste.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dinando Comercial, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida de Angola, número cinquenta e nove, rés- do-chão, em Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Venda e comercialização de produtos alimentares a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint – Ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernandes Tomás Lopes;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Sintya Fernandes Lopes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Fernandes Tomás Lopes, que desde já fica nomeado administrador único.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegra-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Geography And Consulting, Limitada

Certifico para o efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, a sociedade Geography And Consulting, Limitada, matriculada sob NUEL 100569663, deliberaram a alteração da denominação e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Geographic Data And Consulting, Limitada.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fauna Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da assembleia geral extraordinária de trinta de Março de, pelas dez horas, procedeu-se na sede social da sociedade Fauna Moçambique, Limitada, sita na Rua de Kassuende, número cento e dezoito, nono andar, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100211319, a discussão e deliberação sobre uma Proposta de dissolução da sociedade.

Levada a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade dos votos, tendo ficado

registado que a dissolução da sociedade foi deliberada em consonância com a legislação actualmente em vigor.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kempe Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, tomada na sede da Kempe Engineering, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero zero quatro nove zero nove (doravante a “sociedade”), os sócios da sociedade, deliberaram por unanimidade, proceder à cessão das quotas da Sociedade para a Outotec (Netherlands) B.V e para a Main Steet (Pty).

Como resultado da cessão de quotas na Sociedade, deliberou-se proceder à alteração parcial do pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

CAPITULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, divididos em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à Main Street (Pty); e,
- b) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à Outotec (Netherlands) B.V.

Dois)...

Três)...

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Simara Travel Tours, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de nove dias do mês de Abril de dois mil e quinze a sociedade Simara Travel Tours, Limitada, com sede nesta cidade, registado sob o número de zasseis mil novicentos e setenta e dois a folhas cento e setenta e sete do livro C traço quarenta e quatro com a data de vinte e quatro

de Janeiro de dois mil e seis e que no livro E traco oitenta com a mesma data de matrícula na Conservatória do Registo das Entidades Legais, constituída pelos sócios Silvia Maria, Luis Benedito Gouveia, Mércia Daisy Dique Biè e Maura Regina Dique Biè com um capital social de quatrocentos mil meticais, divididos em quatro partes desiguais, designadamente Silvia Maria com duzentos e sessenta mil meticais, o correspondente a sessenta e cinco por cento, Luís Benedito Gouveia com sessenta mil meticais o correspondente a quinze por cento, Mércia Daisy Dique Biè e Maura Regina Dique Biè com quarenta mil meticais, cada o correspondente a dez por cento respectivamente realizou-se uma sessão extraordinária da assembleia geral que tinha como ponto único de agenda, a cedência de quota e saída de um sócio na sociedade.

Reunido o quorum suficiente dos sócios acima, iniciou a sessão sob a direcção da sócia gerente a senhora Silvia Maria que começou por apresentar o ponto de agenda onde todos concordaram sem nenhuma objecção.

Atendendo que o sócio Luis Benedito Gouveia já não mostra interesse em continuar na sociedade, este decidiu afastar-se da mesma apartando-se de tudo a partir desta data.

Os sócios aceitaram a decisão e porque a sociedade não mostrou interesse em ficar com a quota do cessante, a mesma foi dividida pelas três sócias na proporção de vinte mil meticais por cada sócia nomeadamente Silvia Maria, Mércia Daisy Dique Biè e Maura Regina Dique Biè que decidiram aceitar a aquisição da quota pelo seu valor nominal de sessenta mil meticais que a unificam com as suas anteriores.

Por consequência da precedente operação, o artigo quarto passa a ostentar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais dividido em três partes desiguais designadamente Silvia Maria com duzentos e oitenta mil meticais, o correspondente a setenta por cento, Mércia Daisy Dique Biè e Maura Regina Dique Biè com sessenta mil meticais cada o correspondente a quinze por cento por cada sócia respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada foi lavrada a presente acta que vai assinada pelos respectivos sócios.

Está conforme

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Zkai Modas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e uma a quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, da sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Zkai Modas, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela número setecentos e vinte e sete, podendo ser transferida para outro local por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter, ou encerrar sucursais, agências, ou qualquer outras formas de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos onde julgar conveniente em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo principal o seguinte:

Exercer a actividade nas áreas de comércio geral, importação e exportação, de artigo de moda, bijutaria artigo de decoração de casas electrodomésticos com venda a grosso e a retalho de material de vestuário.

ARTIGO QUINTO

(Do capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais correspondente a soma de uma quota:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiaobing Chen;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, representativa trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiali Chen;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, representativa a trinta e três do capital social, pertencente ao sócio Huagui Chen.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital pode ser aumentado uma vez ou mais vezes conforme os negócios, com a observância das disposições aplicáveis na Lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço com o fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração e a gerência será exercido pelo sócio Xiaobing Chen.

Dois) A gerência serão exercidos pelo sócio Huagui Chen.

Três) Mandatário pelo sócio Jiali Chen.

Quatro) Compete ao único sócio, a representação da sociedade, em todos os actos, ou passivamente em juízo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto o exercício da gestão corrente dos negócios.

Quinto) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura do único sócio, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade desde que autorizada pela assembleia geral, dos sócios, nestes delegar total ou parcial os seus poderes.

ARTIGO NONO

(Extinção, dissolução, morte, e interdição)

Por morte do único sócio continuará a quota indivisa, com os seus sucessores ou herdeiros,

representantes legais do extinto falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Único) Em tudo omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme

Maputo, oito de Maio de dois mil e quinze.
– Técnica, *Illegível*.

Oceans Operador Turístico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10060 5791 uma sociedade denominada Oceans Operador Turístico, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, de Moçambique, entre:

Primeiro. Edwin Isac Mugabe, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104568582J, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e catorze, e residente em Maputo cidade;

Segundo. Victor Sinai Ernesto, casado, com Katia Joaquim Janeiro Ernesto, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade Moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277580Q, emitido aos dezassete de Outubro de dois mil e catorze, e residente em Maputo cidade.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Oceans Operador Turístico, Limitada, com sede na Rua de Xitende, número cento e quarenta e seis, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agência de viagens e turismo;

- b) Reserva de acomodação em instâncias turísticas;
- c) Visitas guiadas a reservas, monumentos e cidades;
- d) Participação e representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras ligadas ao turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Edwin Isac Mugabe, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Victor Sinai Ernesto, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na cessão ou alienação de quotas

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, Edwin Isac Mugabe e Víctor Sinai Ernesto.

Dois) A sociedade obriga-se com duas assinaturas dos sócios, Edwin Isac Mugabe e Victor Sinai Ernesto, para todos os actos. Na impossibilidade da presença de um deles será exibida uma procuração para oficializar qualquer acto, mesmo bancário.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada a pedido de um dos sócios, por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com antecedência de quinze dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omisso, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Maio de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

CVDECOR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100605902 uma sociedade denominada CVDECOR, Limitada.

Carlos Vítor da Costa Almeida, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Valadares, Vila Nova de Gaia, Portugal, residente na Vila do mesmo nome, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Passaporte n.º M648569, emitido a seis de Junho de dois mil e treze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteira, Portugal, Vítor Manuel Morais de Almeida, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural e residente na Vila Nova de Gaia, Portugal, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Passaporte n.º L728305, emitido a vinte e seis de Maio de dois mil e onze, pelo Governo Civil do Porto, Portugal, representada por Carlos Vítor da Costa Almeida, conforme a Procuração outorgada a trinta e um de Outubro de dois mil e catorze, Sara Cristina Morais de Almeida, maior, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural e residente na Vila Nova de Gaia, Portugal, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Passaporte n.º L398989, emitido a quinze de Julho de dois mil e dez, pelo Governo Civil do Porto, Portugal, representada por Carlos Vítor da Costa Almeida, conforme a Procuração outorgada a trinta e um de Outubro de dois mil e catorze, Arminda Conceição Janfar Mucusse, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, residente em Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110100698019P, emitido a vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e Francisco Casimiro da Silva Marcos, maior, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Miranda do Douro, residente no Porto, Portugal, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Passaporte n.º L341555, emitido a trinta e um de Maio de dois mil e dez, pelo Governo Civil do Porto, Portugal, Pelo presente instrumento constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constates deste contrato de sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

CVDECOR, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade do Maputo, Rua Simões da Silva, número cento e seis, primeiro andar, flat dois bairro Central, e por simples deliberação da gerência poderão ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, a organização de eventos, montagem de *stands* para feiras, exposições, congressos e demais eventos; prestação de serviços na área de decoração; arquitectura paisagística e publicidade; transporte de mercadorias e de passageiros; representação e comercialização a retalho e a grosso de materiais de decoração e de construção e importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, quando obtidas as necessárias autorizações, conforme for decidido em assembleia geral.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é fixado em dez mil meticais, representado por cinco quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) O sócio Carlos Vítor da Costa Almeida, com uma quota correspondente a trinta e dois por cento;

b) O sócio Vítor Manuel Morais de Almeida, com uma quota correspondente a dez por cento;

c) A sócia Sara Cristina Morias de Almeida, com uma quota correspondente a dez por cento;

d) A sócia Arminda da Conceição Janfar Mucusse, com uma quota correspondente a vinte e quatro por cento; e

e) O sócio Francisco Casimiro da Silva Marcos, com uma quota equivalente a vinte e quatro por cento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos e quotas próprias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares ou acessórias de capital, mas os sócios poderão conceder quaisquer empréstimos de que a sociedade carecer, em termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando devidamente representada a sociedade e mediante aprovação da assembleia geral, poderá ela adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que se considerem convenientes para a prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios individualmente, e querendo exercê-lo mais de um sócio, a quota será dividida na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Se tanto a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse na aquisição da quota, o sócio cedente decidirá a sua alienação conforme melhor entender, com as mesmas condições de preço anteriormente oferecidas, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas, quando com consentimento do titular; em caso de morte ou insolvência do sócio; em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota; e quando esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente

redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, competindo-lhe deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação.

Dois) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio gerente ou por sócios representando pelo menos um terço do capital, por meio de carta expedida com antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) Caso na primeira convocatória não estejam representados sócios que satisfaçam o quorum previsto nos presentes estatutos, a nova assembleia reunirá com qualquer numero de sócios e o capital que representem.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-à em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a gerência assim o decida, com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir e válidamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o seu sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Oito) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO

Competência

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes ou administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes ou administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quorum, representação e deliberação

Salvo disposição legal em contrário as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Da administração e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios, Carlos Vítor da Costa Almeida, Arminda da Conceição Janfar Mucusse e Francisco Casimiro da Silva Marcos, que ficam desde já nomeados gerentes da sociedade, com dispensa de prestar caução. A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada ou não.

Dois) Compete a gerência, a representação da sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A gerência ou os seus membros individualmente com o aprovação dela, poderão delegar as suas funções por procuração, entidade ou pessoa para representá-los junto de toda e qualquer autoridade fiscal, segurança social e qualquer outra autoridade administrativa, bem como para assinar e ou/requerer os documentos que considere necessários, podendo também, abrir ou encerrar contas bancárias, movimentá-las, solicitar extratos ou outros documentos que considere pertinentes e pedir cheques e assiná-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura de dois gerentes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou em conjunto com um empregado devidamente credenciado.

Três) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, antes

continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro competente da Cidade do Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição final

Em todo o omissis regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Novembro dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Modena Desing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por livro de notas para escrituras diversas número trinta traço B, folhas sessenta e três, de dez de Agosto de dois mil e onze, referente a cessão de quotas e aumento de capital, a sociedade Modena Desing, Limitada, constituída por

escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e três, lavrada de folhas oitenta e um, livro de notas para escritura diversas número um traço B, da Terceira Conservatória do Registo Civil, matriculada sob NUEL 100106582, delibera o seguinte:

Em harmonia com as deliberações que constam da acta número oito da assembleia geral ordinária, reunida em quatro de Fevereiro de dois mil e onze, e pela presente escritura pública, que o sócio Modena Design Centres, cede na totalidade a sua quota a favor de Antony Joseph Modena a qual entra na sociedade como novo sócio, o que foi aceite por unanimidade.

O sócio Modena Design Centres, afasta-se da sociedade e nada tem haver dela.

Esta cessão de quotas é feita com todos correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo igual ao seu valor nominal que o cedente já recebeu do cessionário o que por isso lhe confere plena quitação.

A Técnica-Engenheiros Consultores, Limitada e Antony Joseph Modena são os únicos e actuais sócios da Modena Design, Limitada.

Pela presente escritura e nos termos da deliberação tomada em assembleia geral reunida em sessão ordinária acima referida aprovou o aumento do capital social da sociedade de dez mil meticais, para cem mil meticais.

O capital social foi realizado integralmente em cem por cento por todos os sócios.

O capital social, na nova distribuição resultará no seguinte:

ARTIGO QUARTO

Sócios e capital social

Um) O capital social, é de cem mil meticais dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a Técnica- Engenheiros Consultores Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a Antony Joseph Modena.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kempe Engineering Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, tomada na sede da Kempe Engineering Tete, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois quatro um

seis sete seis (doravante a sociedade), os sócios da sociedade, deliberaram por unanimidade, proceder à cessão das quotas da sociedade para a Outotec (Netherlands) B.V. e para a Main Steet (Pty).

Como resultado da cessão de quotas na sociedade, deliberou-se proceder à alteração parcial do pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Main Street (PTY), sociedade de direito comercial, com sede na Dez Fricker Road, LLLovo Boulevard, LLLovo, Johannesburg, dois mil cento e noventa e seis, registada junto da competente Comissão das Empresas e Propriedade Intelectual da África do Sul sob o n.º 8009010011081;

b) Outra no valor nominal de duzentos meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente à Outotec (Netherlands) B.V, sociedade de direito comercial, com sede na Lappenranta, Finland, Tukkipatu Um, FIN- 53900, registada junto da competente Conservatória de Registo Comercial Finlandês sob o n.º 0162007-6.

Dois) ...

Três) ...

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

C&R Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária

superior dos registos e notariados em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas entrada de novo sócio mudança de gerência e alteração parcial do pacto social em que o sócio Rafael Reinaldo Mourato Sarmento, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social a favor da sócia Leopoldina Uhongo dos Santos.

Que o sócio Rafael Reinaldo Mourato Sarmento, aparta-se da sociedade e nada tem haver dela.

Que em consequência da divisão cessão de quota mudança de gerência é alterado o artigo quarto e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado de dez mil meticais, correspondente à soma uma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Leopoldina Uhongo dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Jorge da Silva Sacramento.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Fica desde já nomeado como gerente o sócio Carlos Jorge da Silva Sacramento.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Horizonte Cooperativa de Crédito Solidário, Limitada

Rectificação

Por ter havido lapso na publicação da escritura da constituição da sociedade denominada Horizonte Cooperativa de Crédito Solidário, Limitada, publicada no *Boletim da República*, número trinta e cinco III.ª série, de quatro de Maio de dois mil e quinze, rectifica-se que onde se lê: «que por escritura pública de dez de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante

Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Associação Femme Moçambique - Empreendedores por Excelência, Deolinda Guilherme Langa Wicht, Isabel Mónica Xavier Trindade, Maria José Amado Vitorino Ali, Amina Carina Momade Bacar, Maria Clotilde Namburete, Vanylla Carla dos Santos e Anabela Mabjaia, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada, Horizonte Cooperativa de Crédito Solidário, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes», deve se ler: «que por escritura pública de dez de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e trinta e oito do livro de notas «para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Associação Femme Moçambique - Empreendedores por Excelência, Deolinda Guilherme Langa Wicht, Isabel Mónica Xavier Trindade, Amina Carina Momade Bacar, Maria Clotilde Namburete, Vanylla Carla dos Santos e Anabela Mabjaia, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada, Horizonte Cooperativa de Crédito Solidário, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes».

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mideavac Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade das quotas dos sócios Mohamed Ashraf Rasid e Rukaya Carim Rasid, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, cada uma, aos sócios Zuneid Iqbal Abdul Karim e Iqbal Abdul Karim;

Unificação das quotas cedidas aos sócios Zuneid Iqbal Abdul Karim e Iqbal Abdul Karim, com as primitivas que possuíam na sociedade, passando a deter uma quota no

valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cada uma.

Alteração da administração da sociedade, para passar a constar que:

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Zuneid Iquebal Abdul Karim e na ausência deste caberá ao sócio Iquebal Abdul Karim.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios gerentes nomeadamente: Zuneid Iquebal Abdul Karim e Iquebal Abdul Karim.

Três) ...

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos quarto e os números um e dois do artigo sétimo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zuneid Iquebal Abdul Karim;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Iquebal Abdul Karim.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Zuneid Iquebal Abdul Karim e na ausência deste caberá ao sócio Iquebal Abdul Karim.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos socios gerentes nomeadamente: Zuneid Iquebal Abdul Karim e Iquebal Abdul Karim.

Três) ...

Está conforme.

Maputo, seis de Maio de dois mil e quinze.

— A Notária, *Ilegível*.



Ifembo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e

quinze, exarada a folhas cento e nove a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro traço D no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, conservador notário superior e notário do Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Bernardo Beca Jofrisse, Tiago Recibo Castigo, Grilo da Silva Lubrino e António Almeida Saíze, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ifembo, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Duração

A Ifembo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços, participação financeiras, intermediação desenvolvimento de actividades agro-pecuária, comerciais e industriais, prospecção, exploração e exportação de produtos minerais preciosos, industriais, incluindo ainda actividades de construção civil e conexas ou afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada

Três) A sociedade pode, mediante liberação do conselho de gerências, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticaís, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Bernardo Beca Jofrisse, quatro mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Tiago Recibo Castigo, dois mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Grilo da Silva Lubrino, dois mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) António Almeida Saíze, dois mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda as respectivas condições contratuais.

Três) Gozando direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicáveis e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) os títulos obrigacionistas, que sejam provisórios ou finais, deverão conter a assinatura de dois gerentes, uma das quais pode ser aplicada por meios mecânicos.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade, representada pelo conselho de gerência, pode adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunira em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação o balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocadora e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, ara as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A convocação da assembleia geral será feita pelo respectivo presidente, eleito pelos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para quinze dias quando se trate de uma reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Uma) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios

Dois) Caberá à assembleia geral designar, de entre os seus membros ou representantes, o presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos mediante previa autorização da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários os termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro gerente.

Dois) As reuniões do conselho terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local.

Três) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impelido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros.

Dois)As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) as deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada, em livro próprio, devidamente subscrito e assinada por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director-geral pautara o exercício das suas funções ao abrigo das competência que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo conselho de gerência;
- Pela assinatura de um membro do conselho de gerência devidamente autorizado;
- Pela assinatura do director-geral, no exercício das suas funções conferidas nos termos do número dois do artigo anterior, ou pela assinatura de um mandato no qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termo e limites específicos do respectivo mandato;
- Um mandato no qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termo e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) em caso algum poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicações de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicáveis.

Esta conforme.

Maputo, aos treze de Março de dois mil e quinze. — O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

Conservatória do Registo de Entidades Legais

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído omissa no *Boletim da República*, n.º 23, III série de 20 de Março de 2015, no preâmbulo ADE – Agência de Desenvolvimento e Empreendedorismo onde se lê: «dois treze», Desenvolvimento e no artigo primeiro: «Desenvolvimento» deve ler-se: «dois mil e treze», «Desenvolvimento».

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, O Técnico, *Ilegível*.

Sem Imobiliária, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto o nome da escritura em epígrafe, no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 42, III série, de 18 de Outubro de 2012, rectifica-se que: onde se lê «Sem Imobiliário, Limitada» deve ler-se «Sem Imobiliária, Limitada».

Casa Vista do Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100602776 a entidade legal supra constituída, entre: Dave Pretorius, casado, de cinquenta e oito anos de idade, natural da África do Sul residente em Pretória, portador do Passaporte n.º 4803946062 emitido em nove de Outubro de dois mil e oito na África do Sul, Dean Dave Pretorius, solteiro, de vinte e cinco anos de idade, natural da África do Sul e residente em Joanesburgo, portador do Passaporte n.º A02653238 emitido em quinze de Abril de dois mil e treze na África do Sul e Charmaine Lesley Pretorius, casada, de cinquenta e dois anos de idade, natural da África do Sul e residente em Joanesburgo, portadora do Passaporte n.º A01225854 emitido em seis de Agosto de dois mil e dez na África do Sul, todos representados pelo seu bastante Procurador o senhor Albano João Vitorino Júnior, casado, natural de Maputo e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307330 B emitido na cidade de Inhambane em trinta de Junho de dois mil e dez, conforme as procurações outorgadas em trinta de Março de dois mil e quinze e seis de Abril de dois mil e quinze na Conservatória dos Registos de Inhambane, que fazem parte integrante deste processo, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Casa Vista do Paraíso, Limitada, e tem a sua sede na Praia do Tofinho, bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, podendo por superior decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração da escritura pública de constituição. Tem como sócios Dave Pretorius, casado, de cinquenta e oito anos de idade, natural da África do Sul, residente em Pretória, portador do Passaporte n.º 4803946062 emitido em nove de Outubro de dois mil e oito na África do Sul, Dean Dave Pretorius, solteiro, de vinte e cinco anos de idade, natural da África do Sul e residente em Joanesburgo, portador do Passaporte n.º A02653238 emitido em quinze de Abril de dois mil e treze na África do Sul e Charmaine Lesley Pretorius, casada, de cinquenta e dois anos de idade, natural da África do Sul e residente em Joanesburgo, portadora do Passaporte n.º A01225854 emitido em seis de Agosto de dois mil e dez na África do Sul.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da(s) outra(s) sociedade(s), bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objectos:

- Criação, desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais;
- Aluguer e compra e venda de imóveis e apartamentos;
- Desenvolvimento de actividades náuticas (desportos marítimos e pesca);
- Execução de obras de engenharia de construção civil, de electricidade e de outras ligadas à construção;
- Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Poderá no futuro exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro compreende vinte mil metcais, conta domiciliada na Agência do Barclay's, na cidade de Inhambane; é inteiramente realizado em dinheiro e correspondente a soma de três quotas pertencentes aos sócios:

- Dave Pretorius, com uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social, correspondente a nove mil metcais;
- Dean Dave Pretorius, com uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social, correspondente a nove mil metcais; e,
- Charmaine Lesley Pretorius, com uma quota de dez por cento do capital social, correspondente a dois mil metcais.

ARTIGO SEXTO

A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante

condições a estabelecer em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo porém os sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO NONO

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo fôr penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá conjunta ou individualmente aos sócios Dave Pretorius e Dean Dave Pretorius que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos. Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis. Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios. Porém em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contractos e documentos estranhos aos negócios sociais para

os quais a sociedade foi constituída, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, ou reinvestido a critério de cada sócio, sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigidas aos sócios, com acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá em casos fixados por lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo-se proceder à liquidação como então deliberarem, devendo tal deliberação merecer tratamento documental legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A alteração e/ou complementaridade aos estatutos, serão decididas por assembleia geral, com produção da respectiva acta de alteração. Sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessárias, desde que exibida a agenda aos sócios com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kensil Benete Agro - Pecuária, Transporte e Comércio, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril do ano de dois mil e quinze, exarada a folhas trinta e seis verso a folhas quarenta e um do livro F - traço sete, de notas para escrituras diversas, da Conservatória dos Registos da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador com funções notariais, foi constituída uma firma unipessoal por quota de responsabilidade, a qual, se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A firma adopta o nome de Kensil Benete KB, Agro-pecuária, Transporte e Comércio, EI uma firma, unipessoal por quota de responsabilidade e tem a sede na localidade de Três de Fevereiro-Estrada Nacional Número Um, distrito da Manhica, província de Maputo, rege-se pelo presente estatuto e pelo preceitos legais aplicáveis.

Dois) A firma poderá abrir sucursais, ou outra forma de representação dentro do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da firma é por tempo indeterminado contendo-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A firma tem por objectivo social de desenvolver actividades agrícolas, comércio e transporte de vários níveis, poderá obter chapas de aluguer para circulação no território nacional e no estrangeiro, fazer transporte de carga pesada de utensílios domésticos e qualquer maquinaria para várias empresas de grupo A,B e C, respectivamente, quando necessitado.

Dois) Na área da Agricultura:

- a) Prática de agricultura em campos próprios da firma;
- b) Destimear preparação de terra, sementeira, plantação, irrigação, etc;
- c) Abertura de canais de irrigação e de drenagem e nas vias de acesso;
- d) Sacha do campo e limpeza das valas;
- e) Corte de cana de açúcar, colheita de outras culturas incluindo citrinos;
- f) Criação de gado bovino, ovinos, caprinos além de outras aves;
- g) Transporte de cana de açúcar para fábrica e de outras culturas para o destino acessíveis incluindo de caminhos de ferro e portos de embarque;
- h) Outros serviços afins.

Três) A firma deverá desenvolver comércio

grossista e a retalho com importação e exportação.

- a) Desenvolvimento de propriedade e terra;
- b) Serviços de limpeza geral nas valas de drenagens.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, pertencente a única proprietária Dulce João Timana Benete, correspondente a cem por cento do pacto social.

Dois) O capital da firma, pode ser aumentado ou realizado em bens devidamente avaliados, o seu valor, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social da firma para o que observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Não são elegíveis pertrações suplementares do capital, mas o gerente geral poderá fazer a firma os suprimentos de que está a carecer.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão de quotas dependerá do consentimento da firma, no entanto fica reservado o direito de preferência à firma da quota que se pretende ceder direito esse que não for exercido por ela.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é uma reunião máxima do gerente geral e outros que compõe uma Firma com os seguintes poderes:

- a) Aprovar o balanço, o relatório e as contas do exercício findo em cada ano fiscal;
- b) Definir e aprovar a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear exonerar os mandatários da gerência geral;
- d) Fixar remunerações para os gerentes e mandatários;
- e) Definir e decidir sobre assuntos que não é da competência do gerente geral ou cuja importância, careça de aprovação da assembleia geral;
- f) Deliberar o aumento ou redução do capital social da firma alterando os estatutos e aprovação de contas de liquidação.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que for convocadas por dois terços da gerência da firma.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração do interesse da firma será exercida por um administrador eleito pela assembleia geral por um período de dois anos ou a lei comercial preveja.

Dois) Compete a administração, representar a firma em todos os actos activos e passivos, em juízo e fora dele tanto na ordem interna como Internacional dispondo dos mais amplos poderes para prossecução do objecto da firma.

Três) Para obrigar a firma é suficiente a assinatura de dois gerentes, que poderão delegar ou seus poderes a estranhos da firma mediante a procuração, desde que autorizado pela assembleia geral.

Quatro) Os gerentes e ou mandatários não poderão obrigar a firma bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeira ou abonatória sob penas de responder civil e criminal.

CAPÍTULO III

Da contas e resultados

ARTIGO OITAVO

Semestralmente será apreciado o balanço com a data do último dia de cada semestre, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, que terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem é de dez por cento para o fundo de reserva, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reentegrá-lo;
- b) Para as outras reservas que haja resolvidas, criar as quantias que se determinar;
- c) O remanescente para o dividendo do gerente geral e outros.

ARTIGO NONO

(Morte e incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou qualquer interdição de gerente geral, a sua parte do pacto social, será revertida a favor dos seus herdeiros, de acordo com a legislação vigente, os quais nomearão um único representante para firma.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e partilha)

Um) No caso de dissolução da firma por acordo serão liquidatários todos os gerentes.

Dois) A partilha será feita em obediência a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão decididos em assembleia geral e regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhiça, aos quatro dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze. — O Conservador, *Illegível*.

Maputo Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa realizada aos vinte e quatro dias do mês de Março de dois mil e quinze, pelas nove horas, na sede sita na rua Paulo Isabel número trinta e quatro rés-do-chão, Matola B, na província do Maputo, em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade Maputo Mining, Limitada, publicada no *Boletim da República*, série III, número trinta e quatro, com o seguinte teor:

Aos vinte e quatro dias do mês de Março de dois mil e quinze, pelas nove horas, reuniram na sua sede sita na rua Paulo Isabel número trinta e quatro rés-do-chão, Matola B, na província do Maputo, em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade Maputo Mining, Limitada, publicada no *Boletim da República*, série III número trinta e quatro, nomeadamente: Hélder Inácio Keshavji, detentor de uma quota correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, AGF Construções, Limitada, detentora de uma quota representativa de trinta por cento do capital social, Edson Jorge Mabica, detentor de uma quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e Humaido Abubacar Mussá, com uma quota correspondente a dez por cento do capital social.

Encontrando-se representada a totalidade do capital social da sociedade, todos os presentes manifestaram nos termos do número três do artigo cento e vinte e oito de Código Comercial, a sua vontade de reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades de convocação e de deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

Ponto um: Cessão de quotas de GFA Construções, Limitada.

Ponto dois: Ampliação do objecto social – exploração mineira e mineração.

Aberta a secção, assumiu a presidência da mesa da assembleia geral, o senhor Helder Inacio Keshavji na qualidade do administrador da sociedade, mandatário e director-geral, tendo verificado pela carta de representação que foi entregue e vai ser arquivada que se encontravam

representados todos os membros, declarou a assembleia constituída e existir o quórum para deliberar sobre os pontos da agenda.

Entrando, nos pontos da agenda o senhor Genito Francisco Auonauaia, disse que e na qualidade de representantes do GFA Construções, Limitada, em que outorga, a sociedade que representa, cede a totalidade da quota trinta por cento que dispõe a favor do Senhor Hélder Inácio Keshavji, em virtude de não possuir disponibilidade para prosseguir com o objecto social, apartando se da sociedade e portanto de toda e qualquer responsabilidade que diga respeito a sociedade. O Hélder Inácio Keshavji sócio disse que aceita para si a presente cessão de quota nos precisos termos acordados.

Que em virtude desta cedência, o artigo quinto dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado acha-se dividido em três quotas desiguais, correspondentes a cada sócio, nos termos que se seguem:

- a) Uma quota no valor percentual de sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Inácio Keshavji;
- b) Uma quota no valor percentual de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Jorge Mabica;
- c) Uma quota no valor percentual de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Humaido Abubacar Mussá.

Tudo mais o não alterado por esta acta, vigora o constante nos estatutos principais.

Matola, seis de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária Rural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100605651 uma sociedade denominada Imobiliária Rural, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Imobiliária Rural, Limitada, daqui por diante designada apenas por Imorural,

Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, para prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do registo da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A produção e promoção imobiliária em geral, com especial enfoque na promoção de infraestruturas produtivas e de prestação de serviços nas zonas rurais e urbanas;
- b) A edificação de imóveis de acordo com as demandas do mercado e a relevância social e económica do projecto;
- c) A compra, venda, restauração e arrendamento de imóveis;
- d) A urbanização e infra-estruturação, visando a promoção do acesso à áreas com infraestruturas básicas e aptas;
- e) Contribuir para uma gestão criteriosa, racional e inclusiva dos solos rurais e urbanos e dos terrenos públicos, com vista à melhoria da qualidade de vida;
- f) Contribuir para a pesquisa e a inovação nos domínios da habitação e a requalificação produtiva e habitacional.

Dois) A sociedade pode dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda deter participações em outras sociedades, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo que directa ou indirectamente, esteja relacionada com o seu objecto para as quais reúna as condições necessárias requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é o equivalente a um milhão de dólares americanos, equivalente a trinta e três milhões, quinhentos e quarenta mil meticais de que o Fundo do Ambiente (FUNAB), é detentora a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos a disciplina do artigo tricentésimo sétimo do Código Comercial, da Secção VI.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência da sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Três) O direito de preferência deve ser exercido por carta registada ou entregue por protocolo.

Quatro) No caso de nem os sócios, nem a sociedade desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Exclusão judicial do sócio;
- b) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhora ou sujeita a apreensão

judicial se o respectivo titular não conseguir desonerá-la nos trinta dias seguintes à data em que tiver efectuado o registo de algum daqueles procedimentos;

c) Quando o sócio violar reiteradamente os deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

d) Quando o sócio exercer qualquer actividade concorrente com a sociedade, sem autorização desta;

e) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévio consentimento escrito desta, ou sem ser dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o artigo quinto dos estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização nos casos previstos nas alíneas a), c) e d) do número um do presente artigo, será igual ao valor da quota que resultar do último balanço aprovado pela sociedade, sem prejuízo do estabelecido pelo Código Comercial.

Três) Nos casos previstos nas alíneas b) e e) do número um deste artigo, a amortização será realizada sem qualquer contrapartida, salvo acordo em contrário com o interessado.

Quatro) Deliberada a amortização, esta considera-se realizada deixando o sócio titular da quota de poder exercer direitos na sociedade.

Cinco) Uma vez amortizada a quota, ela passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral;

b) O conselho de administração;

c) O conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade e eleição dos membros)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo conselho de administração nomeado em assembleia geral pelos sócios, num total de três, incluindo o presidente do conselho por um mandato de três anos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração estão dispensados de prestar caução,

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos são necessárias duas assinaturas dos sócios nomeados administradores em assembleia geral, ou de um procurador legalmente constituído.

Dois) O presidente ou administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidade do conselho de administração)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causada, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É inteiramente vedado aos administradores ou seus mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações, e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) Para além dos casos previstos na lei, depende da deliberação dos sócios os seguintes casos:

a) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de direitos sociais e de bens móveis que não sejam essenciais para o funcionamento da actividade social, incluindo veículos automóveis;

b) Contrair empréstimos ou financiamentos;

c) A alienação, oneração ou locação de estabelecimentos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se validamente com a presença ou representação de, pelo menos dois terços do número de sócios titulares da participação do capital.

Dois) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Três) As convocatórias, para serem válidas, deverão indicar sempre os assuntos sobre os quais a assembleia terá de se pronunciar.

Quatro) É necessária a presença ou representação de todos os sócios titulares de participação do capital, para que a assembleia geral reúna validamente quando tiver por objecto:

a) Aumento do capital social ou aprovar a cessão a terceiros, onerosa ou gratuita de participação de capital de um sócio;

b) Amortizar a participação de capital de um sócio, qualquer que seja a causa da amortização, ou aprovar o valor a receber pelo sócio em consequência da amortização da sua participação de capital;

c) Aprovar as contas do exercício e a aplicação e distribuição dos seus resultados;

d) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e de direitos sociais;

e) Contrair empréstimos ou financiamentos;

f) A alienação, oneração ou locação de estabelecimentos da sociedade.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito da deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de modificação do contrato social ou de dissolução da sociedade.

Seis) Das reuniões da assembleia geral serão elaboradas actas, das quais deverão constar as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros e um suplente, que poderá ser uma sociedade de revisão de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral procederá a eleição do conselho fiscal e este indicará o respectivo presidente, pela maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será elaborado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. O ano social coincide com o ano civil e os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas será por acordo unânime dos sócios;

c) O remanescente será para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos regularão as disposições legais das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

M.M Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e dez, foi registada o sob o número cem mil cento e cinquenta e dois mil quarenta e nove, na Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada M. M. Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada, constituída entre os sócios Subhash Motibhai Patel, Girdharbhai Meghji Ratna Pindolia, Dharmanshu Shah, director e representante da Beekay Universal Impex Pvt. Ltd. e Veeresham Srikanth Pullimamidi e residentes em Nampula e que no dia quatro do mês de Dezembro do ano de dois mil e catorze, as nove horas e trinta minutos, na sede social deliberaram alterar o artigo quarto dos estatutos passando a ter a nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos milhões de meticais, correspondentes à soma de três quotas, sendo uma quota no valor de cento e oitenta milhões de meticais, referente aos sessenta por centos do capital social, pertencente ao sócio Subhash Motibhai Patel e duas quotas iguais no valor de sessenta milhões de meticais, referentes aos vinte por centos do capital social cada, pertencentes aos sócios Girdharbhai Meghji Ratna Pindolia e Beekay Universal Impex Pvt. Ltd.

O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

Afroricky – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100606054 uma sociedade denominada Afroricky-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Ricancia Agira Lourenço Macuacua, estado civil solteira, de vinte e três anos de idade, solteira, natural de Maxixe-Expansão, província de Inhambane, residente no bairro de Alto Maé, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil oitocentos setenta e quatro, rés-do-chão, distrito Municipal KAMpfumu, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 081002288186-C, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maxixe-Expansão aos quinze de Junho de dois mil e doze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Afroricky-Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade.

Dois) A sociedade é constituída pelo tempo indeterminado, contando o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objectos

Um) Como objectos a prestação de serviços nas áreas de:

Corte e costuras, estilista, alfaiataria, consultoria, marketing, representações de modas, comissões, reciclagem, customização, venda de roupas diversas e uni-sexo, sapatos, colares, brincos, anéis, mascotes de pratas e de ouro, produtos de beleza, *workshops*, entre câmbios de modas, reciclagem, hostilização, acessórios diversos e seus derivados com importações e exportações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeira sem sociedades a constituir ou seja já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor no país.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte mil meticais, correspondente à cem por cento e distribuído pela sócia Ricancia Agira Lourenço Macuacua, o capital social será aumentado quantas vezes forem necessário.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) Administração, gerência e gestão, da sociedade e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente passa desde já a cargo da sócia uma e única a senhora Ricancia Agira Lourenço Macuacua, como sócia gerente e administradora mandatária com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes e fixa as condições da emissão e emissões de cheques, avals, fianças, com uma e única assinatura, atribuição de preferências, deliberação do conselho de administração.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinarem em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como: letras de valores, fiança, avals, ou abonações.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apresentação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade. O conselho de administração pode deliberar deslocar a sede bem como deliberar abertura e ou encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências escritórios ou quaisquer outras formas de representação dentro e for a do País Moçambique no estrangeiro nos termos e dentro dos limites da lei vigente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução, herdeiros e casos omissos

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia unipessoal quando assim o entender. Em caso de morte, interdição da sócia, o herdeiro assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da causa, podendo estes nomearem os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Custer Brake Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Abril de dois mil e quinze da sociedade, Custer Brake Service, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100178427, procedeu-se a cedência de quotas em que a sócia Isabel Maria Santos de Sousa Braga, manifestando a pretensão em ceder na totalidade a quota que detém na sociedade, no valor de quinze mil meticais, a favor da senhora Maria Alfredo Chiconela que entra assim na sociedade como nova sócia, pretensão essa que foi logo aceite pela restante sócia.

Que em consequência da operada cedência de quotas, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelas sócias Doroteia Balane Braga e Maria Alfredo Chiconela.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Honey II – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100602482 uma sociedade denominada Escola de Condução Honey II - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raashida Abdul Satar, solteira, maior, natural de Chimoio e residente no Bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098546M, emitido em Maputo aos dois de Março de dois mil e dez.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Honey II - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Graça Machel número dezanove, bairro

Magoanine, podendo por decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o ensino de condução; consultoria, assessoria e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Raashida Abdul Satar.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Geoarea Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três do mês de Abril do ano de dois mil e quinze, da assembleia geral extraordinária da Geoarea Moz, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100316463, os sócios deliberaram alterar os dados de identificação dos sócios e a sede da sociedade. Em consequência, são alterados os seguintes artigos, que passam a ter a seguinte redacção:

Entre:

Primeiro. Fernando Alves Ferreira, divorciado, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M458351, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, com validade até dois de Janeiro de dois mil e dezoito;

Segundo. Luís Miguel Gonçalves Lopes, solteiro, maior, natural de Salvador, Torres Novas, nacionalidade portuguesa e residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M988869, emitido pelos Serviços Consulares em Maputo, e com validade até onze de Fevereiro dois mil e dezanove.

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, duração e denominação)

Inalterado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mao Tsé Tung, número mil noventa e sete, rés-do-chão direito.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

S.A. Bolt Manufacturers Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100472449 uma sociedade denominada S.A. Bolt Manufacturers Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

Primeiro. Arvindo Berta de Sousa em representação de Genaro Indeverti, de nacionalidade Italiana, casado, maior, natural de Pozzuoli, residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º A00484204I, emitido aos vinte seis de outubro de dois mil e seis, pela Embaixada de Itália;

Segundo. Arvindo Berta de Sousa em representação de Rodney Henry Woodridge, de nacionalidade sul africana, casado, maior, natural de África do Sul, portador de Passaporte n.º M00056523, emitido em vinte de Fevereiro de dois mil e doze, pela República Sul Africana.

Terceiro. Arvindo Berta de Sousa, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100502808J, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e dez, pela direcção Nacional de Identificação.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adoptada firma S.A. Bolt Manufacturers Moçambique, Limitada, fica

com a sede na Avenida das FPLM número mil seiscentos trinta e três, na cidade de Maputo, por simples deliberação da gerência, poderá ser

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste em projectos, fabricação, comercialização de parafusos, porcas, anilhas, estruturas metálicas torres para linhas de transmissão de energia eléctrica, telecomunicações, shelters, instalação e conservação de equipamentos de telecomunicações eléctricas, electromecânicos, electrónicos e construção de obras públicas, particulares e operações multimédia.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito é de cem meticais, dividido da seguinte forma, trinta e cinco mil meticais, pertencente ao Genaro Indeverti que representa trinta e cinco por cento do capital social, outra de trinta e cinco mil meticais, pertencente a Rodney Henry Wooldridge que representa trinta e cinco por cento do capital social, trinta mil mil meticais pertencente a Arvindo Berta de Sousa que representa trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, a estranhos fica dependente do consentimento dos sócios ou da sociedade, tendo preferência na aquisição a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade fica dispensada de caução e será nomeada em assembleia geral dos sócios.

Dois) A remuneração dos corpos sociais da sociedade incluindo os gerentes, será fixada por resolução de assembleia.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessário e suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Quatro) Para financiamentos bancários será obrigatório a aprovação em assembleia e a assinatura dos sócios ou do representante.

Cinco) Os mandatos serão renovados de quatro em quatro anos, através de uma assembleia de geral.

ARTIGO SEXTO

Quando a lei não exija outras formalidades, reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos.

a) Nome: Arvindo Berta de Sousa

b) Nome : Genaro Indeverti

c) Nome: Rodney Henry Woodridge

Maputo, onze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sekeleka Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Maio de dois mil e quinze, da sociedade Sekeleka Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100190060, deliberaram a cessão das quotas, correspondentes a cinco por cento do capital social, no valor de doze mil e quinhentos meticais integralmente realizados, pertencente à sócia Lídia Rita Jeremias e cinco por cento do capital social, no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Ana Rita Sithole, que a Hélder Eduardo Maocha.

Em consequência fica alterado o número um do artigo quinto passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Suzana Rita Jeremias;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Rita Sithole;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente à sócia Lídia Rita;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Hélder Eduardo Maocha.

Maputo, oito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AG, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, exarada de folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Adérito Francisco Jossias Chamusse Guambe e Yassin Suleimane Esep Amuji uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objectivo)

Um) A sociedade adopta a denominação de AG, Limitada, com sede em Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) Sempre que se julga conveniente sob a deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Comércio grosso e a retalho;
- c) Transportes e comunicação;
- d) Vendas de combustíveis e lubrificantes;
- e) Artigos de imobiliário e aviação civil;
- f) Exportação e importação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Adérito Francisco Jossias Chamusse Guambe, com trezentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital;
- b) Yassin Suleimane Esep Amuji, com duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, porem, os sócios poderão fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para representação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Adérito Francisco Jossias Chamusse Guambe e Yassin Suleimane Esep Amuji, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente com o consentimento do seu sócio poderá delegar total o parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Parágrafo único) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e oito de Abril de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Sopafi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de Dezoito de Novembro de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C em pleno exercício de funções notariais em serviço no Balcão de Atendimento Único-BAÚ, entre Miguel Anlaue Mussa, Salima Chepe Anlaue Mussa, Carimo Anlaue Mussa, Somar Anlaue, Muye Anlaue, Naimo Anlaue Mussa e Mustafa Anlaue Mussa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Sopafi, Limitada, Sociedade Pai e Filhos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Sopafi, Limitada, o que significa Sociedade Pai e Filhos, Limitada.

Constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será a partir da data da lavração da respectiva escritura pública pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Sociedade Pai e Filhos, Limitada, vai contribuir para o combate a pobreza e consequente desenvolvimento económico, no desemprego e na satisfação das necessidades crescentes dos cidadãos através da realização das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- b) Escola de condução;
- c) Turismo;
- d) Agro-pecuária;

- e) Pesca;
- f) Comércio geral;
- g) Consultoria, acessória, auditoria e contabilidade;
- h) Transporte público de passageiros e cargas;
- i) Construções de Infra-estruturas públicas e privadas.
- j) Rent-a-car;
- k) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de um milhão de meticais, correspondente a soma de sete quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Miguel Anlaue Mussa, com a quota de quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Salima Chepe Anlaue Mussa, com a quota de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a sete ponto cinco por cento do capital social;
- c) Carimo Anlaue Mussa, com a quota de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a sete ponto cinco por cento do capital social;
- d) Somar Mussa, com a quota de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a sete ponto cinco por cento do capital social;
- e) Muye Anlaue, com a quota de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a sete ponto cinco por cento do capital social;
- f) Naimo Anlaue Mussa, com a quota de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a sete ponto cinco por cento do capital social;
- g) Mustafa Anlaue Mussa com a quota de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a sete ponto cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de Quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Retirada e entrada de novos sócios.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um administrador e um sócio gerente, podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado os senhores Miguel Anlaue Mussa, como administrador ou, sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba - BAÚ, vinte de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.



Navi Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do *Boletim da República* que por escritura pública de dois de Abril de dois mil e quinze lavrada à folhas trinta e nove a folhas quarenta verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois, desta conservatória, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora/notário superior em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade, Limitada, denominada por Navi Construções, Limitada, pelo sócio Ivan de Jesus Agy, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação, Navi Construções, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no Bairro de Eduardo Mondlane - Nanhimbe, cidade de

Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços.

Dois) Empreitada.

Três) Importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio gerente da sociedade, o sócio: Ivan de Jesus Agy, solteiro, nascido aos vinte e cinco de Dezembro de mil novecentos e oitenta, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador da Carta de Condução n.º 10118999/1, emitido em Maputo, em Julho barra dois mil e nove e residente em Pemba, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dois de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cargofrete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de trinta e um, de Outubro, de dois mil e catorze, lavrada, folhas trinta verso á trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e nove barra B desta conservatória, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, foi Constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Cargofrete, Limitada, cujos os sócios são: Chine Abdul Impasso e Alcino Vera-Cruz Pinheiro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Cargofrete, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, edifício da Comunidade Santo Egidio, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividades de armador;
- Fazer agenciamentos tanto de navios como mercadorias nas suas diversas modalidades, como agente de navegação, agente transitário e agente de frete e fretamento de cargas marítimas, aéreas, ferroviárias e rodoviárias;
- Fazer transporte de cabotagem e de longo curso internacionais;
- Desenvolvimento, exploração e gestão de portos e terminais de contentores desde que para isso obtenha as necessárias concessões e autorizações;
- O fretamento e afretamento de navios,
- Exercer actividades complementares de armazenagem em depósito alfandegado de mercadoria com trânsito internacional, de

conferencia, de peritagem e de superintendência de serviços auxiliares de estiva;

- Executar todos os serviços conexos e complementares necessários a promoção de maneira eficiente e profissional da exploração e gestão dos portos e terminais onde vier a operar;
- Prestar serviços de consultoria a importadores e agenciadores, transporter;
- Despachar e desalfandegar carga marítima, aérea ferroviária e rodoviária;
- Comprar, alugar e gerir armazéns em diferentes portos e cidades;
- Importar e exportar géneros alimentícios, bens de consumo e equipamentos;
- Desenvolver acções de formação profissional em sectores ligados as suas actividades.

Dois) Exercer outras actividades que enquadradas na indústria de transporte marítimo concorram para o fundo social uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá também exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal tendentes a maximizar estas através de novas formas de implementação de negócios e de fontes de rendimentos.

Quatro) A sociedade poderá ainda fazer associação com outros armadores na exploração comercial do transporte marítimo e poderá também participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como associar se, seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Chine Abdul Impasso, com a quota de seis mil duzentos cinquenta meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- Alcino Vera-Cruz Pinheiro, com a quota de treze mil setecentos e cinquenta meticais correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Quatro) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a assembleia geral extraordinária, na forma da lei, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos accionistas.

Dois) Poderão tomar parte na assembleia geral os titulares de acções da sociedade ou seus representantes, mediante prova de sua identidade e condição.

Três) Cabe a assembleia geral de forma exclusiva a deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) Alterar o estatuto social;
- b) Eleger ou destituir os administradores e directores;
- c) Analisar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Deliberar sobre planos plurianuais, orçamentos de despesas e investimentos anuais;
- e) Deliberar sobre a alienação de bens do activo imobilizado, tangíveis e intangíveis, relevantes para a actividade da sociedade;
- f) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o accionista concorrer para a formação do capital social;
- g) Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- h) Deliberar sobre fusão, incorporação e cisão da companhia.

Quatro) Para todas as deliberações da assembleia geral, seja ordinária ou

extraordinária, e necessária a aprovação dos accionistas que representem dois terços no mínimo do capital social.

ARTIGO OITAVO

Competencias

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos para além dos outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Amortização aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento, a cessão de quotas;
- c) Amada e restituição de prestações;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos, gerida pelos dois sócios.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes de necessários a representação da sociedade em juízo e fora dela bem como todos os poderes necessários a administração de negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contrair empréstimos bancários e prestar garantias com bens, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial a sociedade ou de quaisquer bens imóveis, moveis da sociedade, arrendamento de bens imóveis da sociedade.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até a deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeado gerente o sócio Alcino Vera-Cruz Pinheiro.

ARTIGO DECIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário

reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão exercerem em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e Quinze. — A Notária, *Ilegível*.

**Minas Moatize, Limitada**

Faz-se público que, pela Primeira Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, correm seus termos uns autos de Recuperação Judicial registados sob n.º 01/2015-P em que é requerente Minas Moatize, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída à luz do direito moçambicano, com sede em Maputo, na Rua Frente da Libertação de Moçambique, número trezentos e vinte e quatro, primeiro andar, em Maputo, em que requer que seja admitido o pedido de recuperação judicial e consequentemente nos termos do artigo cinquenta e um do Decreto - Lei número um barra dois mil e treze de quatro de Julho:

- a) Proceda à nomeação do administrador da insolvência;
- b) Ordene a suspensão de todas as acções e execuções incluindo fiscais que corram contra a requerente;
- c) Determine que o devedor proceda à apresentação das suas contas demonstrativas mensais;
- d) Ordene a citação do representante do Ministério Público e proceda à comunicação a todos os órgãos responsáveis pelos créditos do Estado;
- e) Ordene a citação, por carta, dos credores nos endereços informados pelo devedor ora requerente, citando

através do *Boletim da República* e a publicação nos jornais de grande circulação na localidade.

Do pedido da requerente recaiu o seguinte despacho:

Estando correcto o pedido e a documentação exigida no artigo cinquenta do Decreto-Lei número um barra dois mil e treze, de quatro de Julho, admito o presente pedido de recuperação judicial e, conseqüentemente, ordeno as seguintes diligências:

- a) Para administrador da insolvência nomeio o senhor Sérgio Ussene Arnaldo;
- b) A suspensão de todas as acções e execuções, incluindo as fiscais contra a requerente;

c) A Requerente deve apresentar nos presentes autos, as suas contas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, o sob pena de destituição dos seus administradores

d) Cite-se a Digna Magistrada do Ministério Público;

e) Comunique-se a todos os órgãos do estado responsáveis pelos créditos deste:

f) Cite-se, por carta, todos os credores nos endereços informados pelo devedor;

g) Cite-se por anúncios no jornal de maior circulação todos os credores, observando-se o contido nas alíneas i) ii) iii).

Cumpra-se .

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Juiz de Direito, *Claudina Ernesto Macuácu Mutepua*.

No mesmo processo são citados por éditos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no Jornal Notícias, os credores que figurem na relação apresentada pelo devedor, bem como os desconhecidos, para no prazo de dez dias, depois de decorrido o dos éditos, para apresentar ao administrador da insolvência as suas reclamações ou as suas oposições quanto aos créditos relacionados.

Relação dos credores apresentados pela requerente:

Minae Vazirze Lda	Endereço Físico	Valor em dívida MZN	Classificação
Credor			
Africa Lda	Av. Abel Baptista Pereira 110 - Matola	5 451 320,54	Creditos Ordinarios
Saib Cadreira	Av. Julius Vyseiro 3472 - Maputo	1 042 871,59	Creditos Ordinarios
ACT-US Laboratories	Beiro Filipe Samuel Vagasin, Av. Da Liberdade - Tete	3 293 815,84	Creditos Ordinarios
Air-Lyne Hydraulics	Estada de Zambia - Tete	2 738,23	Creditos Ordinarios
Amendo pomaredo Chimanzere	Mocimbe - Moçambique	13 500,00	Creditos Ordinarios
AR4 - Zambeze	Beiro Samora Machel, nº7 - Tete	4 670,02	Creditos Ordinarios
Arktis Risk Solutions	Beiro Chingodzi - Tete	853,376,47	Creditos Ordinarios
Barbwork Equipamentos	Enfite - Tete	-33 530,09	Creditos Ordinarios
Bearno Men Group	Beiro Bacemio - Mocimbe - Tete	59 152,47	Creditos Ordinarios
EDM	Av. Agostinho Neto nº70 - Maputo	-307 145,00	Creditos Ordinarios
Expresso Grind	Av. 25 de Junho - Tete	15 350,00	Creditos Ordinarios
Falima Comercial	Av. Kenneth Kaunda Tete	85 378,57	Creditos Ordinarios
Fipaq	Beiro Chingodzi - Tete	2 585,35	Creditos Ordinarios
G4 Security Maputo	Rua M. Bayli nº81 - Maputo	12 736,25	Creditos Ordinarios
Indeco Logistics	Praga dos Trabalhadores - Edifício CFM - Beira	14 551 357,50	Creditos Ordinarios
LBH Group	Enfite - Chitanga - Moçambique	388 212,00	Creditos Ordinarios
Marc Tomas Dos Santos	Beiro Chingodzi - Enfite, Tete	16 337,96	Creditos Ordinarios
Movile	Av. Ahmad Sekou Touré nº2588 Maputo	-120 002,64	Creditos Ordinarios
Oacs Moz	Matile Limpico - Maputo	26 923,51	Creditos Ordinarios
Rolling-Grindrod	Rua José Maluso, 274 - BIC - Maputo	50 000,00	Creditos Ordinarios
Sagra Import & Export	Av. Kenneth Kaunda - Tete	45 447,64	Creditos Ordinarios
SERGIO MARRA	Beiro Chingodzi - Tete	51 500,00	Creditos Ordinarios
Stamock & Roberts	Av. Josina Machel, nº146, Matola - Maputo	3 202 478,00	Creditos Ordinarios
Tayara	Estada de Zambia - Tete	962 564,38	Creditos Ordinarios
Tecnocar	Enfite Beiro Matola - Tete	11 294,63	Creditos Ordinarios
Tete Engineering	Estada de Zambia - Tete	33 121,43	Creditos Ordinarios
Tete Filment Centre	Enfite - Mocimbe, Tete	54 947,24	Creditos Ordinarios
Top Graphics	Av. Eduardo Mondlane - Tete	20 930,14	Creditos Ordinarios
Total Moçambique	Av. 25 de Setembro - nº1726, 207 Maputo	1 834 876,00	Creditos Ordinarios
ACN MOÇAM Corretores de Seguros	Rua da Frelimo - Sommersfeld - Maputo	336 000,00	Creditos Ordinarios
Aurecom		4 015 595,34	Creditos Ordinarios
CFM	Dondo, Enfite - Beira	7 147 814,50	Creditos Ordinarios
Couco, Graças & Associados		-218 532,50	Creditos Ordinarios
CFMS - Consultor para serviços portuarios	Beira	86 032,50	Creditos Ordinarios
Geolisa de Moçambique, Lda	Av. Karl Marx, nº789 - Maputo	22 250,00	Creditos Ordinarios
Holland Seguros	Rua da Frelimo nº224 - 1º andar - Maputo	55 175	Creditos Ordinarios
Imorech Moçambique, Lda	Av. 24 de Junho - Tete	29 951,50	Creditos Ordinarios
Infa Dev	Rua da imprensa, prédio 33 andares - 264 - 15, Maputo	142 564,52	Creditos Ordinarios
Mindex Moçambique Lda		4 785 236,41	Creditos Ordinarios
Moring Bay Lodge	Carombassa - Songo	9 481,15	Creditos Ordinarios
MQZ Environmental	Enfite, Beiro 25 de Setembro - Vazirze	51 996,96	Creditos Ordinarios
Paulo J. S. Formiga	Beiro Chingodzi - Tete	216 516,30	Creditos Ordinarios
PWC	Av. Vladimir Lenin, nº171, 1º andar - Maputo	332 948,02	Creditos Ordinarios
RPL Grindrod	Rua Valerim nº1437 Sommersfeld	3 005 856,11	Creditos Ordinarios
Tony Abrantes Seguros	Estada de Zambia - Tete	85 358,00	Creditos Ordinarios
Topo Serviços De Moçambique		35 273,39	Creditos Ordinarios
Totais:		19 961 564,29	

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e quinze. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *Benjamin Paulino Mondlane* Verifiquei; O Juiz de Direito, *Claudina Ernesto Macuácuva Mutepea*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 49,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.